



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS ELEIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL DO JOCKEY CLUB DO PARANÁ – TRIÊNIO 2021/2024 (Artigo 138 do Estatuto).

1 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, do JOCKEY, serão realizadas no próximo dia 11 de março de 2021, das 10:00 horas até às 15:00 horas, na sua sede, à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2.299, Tarumã, Curitiba, Paraná, Salão Bento Munhoz da Rocha Neto (artigo 136);

2 - O voto será direto, pessoal e secreto, não sendo admitida a representação por mandato ou procurador (artigo 145 e § 1º), por meio de cédula oficial encimada pelo nome JOCKEY CLUB DO PARANÁ, figurando logo abaixo os dizeres: “Eleições dos Cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal – Triênio 2021/2024”, os nomes das legendas e abaixo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais concorrem (artigo 145);

3 - A listagem dos sócios, com separação de categorias (ouro e efetivo) e suspensos, estarão à disposição dos interessados na Secretaria do JOCKEY, junto com as presentes normas (artigos 138, IV, parágrafo único) podendo os candidatos inscritos, se assim o desejarem, através de petição, solicitar uma via de cada listagem;

4 - Haverá 1 (Uma) mesa para a recepção dos votos dos sócios ouro e para a recepção dos votos dos sócios efetivos, localizada no salão Bento Munhoz da Rocha Neto (artigo 138, II);

5 - A mesa receptora será constituída por três membros, todos sócios, e presidida pelo sócio mais antigo (artigo 147), constituída dos seguintes sócios:

5.1. Mesa nº 1 – Cezar Augusto Paula (Presidente da Mesa), Carlos Alberto Piovezan e Danielle Gusso Fagundes.

6 - Os candidatos não poderão ser membros da mesa receptora (artigo 147, parágrafo único);

7 - Na hipótese de concorrer à eleição uma só chapa, haverá somente uma mesa (artigo 148 parágrafo único);

8 - A colheita de votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou seus delegados (um para cada mesa receptora) devidamente credenciados até o início das eleições junto a Secretaria do JOCKEY, no próprio local da votação (artigo 149);



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

9 - O eleitor, comprovada a sua identidade, e constando o seu nome na lista dos sócios que poderão votar, assinará a lista de votantes da respectiva mesa eleitoral, o qual, depois de receber do Presidente da mesa o envelope e cédula especial, por este rubricado, ou, na sua falta, por um dos membros, recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna (Artigo 150);

10 - A apuração será feita pelos membros da mesa eleitoral receptora, a qual se transforma em mesa eleitoral apuradora;

10.1. A apuração será pública e terá início imediatamente após encerrados os trabalhos de colheita dos votos e decididas as impugnações que tiverem sido arguidas perante a mesa receptora (Artigo 151);

10.2. A mesa eleitoral apuradora será separada dos interessados, por uma corda, até uma distância de no mínimo 3 (três) metros;

10.3. No espaço entre a mesa eleitoral e os interessados terão livre acesso o candidato à Presidente e mais duas pessoas de sua indicação, e acesso restrito à mesa eleitoral apuradora, o fiscal que for indicado para mesa eleitoral devidamente credenciado até o início das eleições junto a Secretaria do JOCKEY, no próprio local da votação;

11 - Não serão computados os votos em branco e os nulos (Artigo 151, § 1º);

12 - Se o número de envelopes encontrados em qualquer urna for superior aos números de votantes, será nula a votação dessa urna desde que o cômputo possa influir na decisão do pleito, se inferior a votação será válida em qualquer hipótese (Artigo 151, § 2º);

13 - Anulada a votação de uma urna, proceder-se-á uma eleição complementar na mesa eleitoral, dentro de 8 (oito) dias, podendo votar somente os eleitores que tenham assinado o livro ou folhas de votação na mesa anulada (Artigo 151, § 3º).

14 - Ao Sócio Cezar Augusto Paula, o mais antigo entre os membros da mesa eleitoral apuradora, caberá proclamar o resultado das eleições (Art. 138, VI), utilizando-se do critério de simples maioria de votos, qualquer que seja o número de votantes (§ 4º do Art. 151); em caso de empate, será considerado como mais votada a chapa cujo candidato a Presidente seja mais antigo como sócio, e se tiverem sido admitidos na mesma data, prevalecerá o mais idoso, conforme certidões de nascimento (§ 5º do Art. 151);

15 - Os sócios que não estejam com suas obrigações financeiras em dia com o JOCKEY, poderão saldar o seu débito na Tesouraria do Clube, no próprio local de votação (Art. 138, V);

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2299 - Tarumã - Curitiba, PR - CEP 82800-000
Telefone (41) 3075-2121 - www.jockeypr.com.br



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

16 - Os boletins das mesas serão preenchidos na forma do modelo anexo (Art. 138, IX);



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

JOCKEY CLUB DO PARANÁ

BOLETIM DE URNA

QUADRO DE CANDIDATOS

NOME DOS CANDIDATOS	Nº DE VOTOS	VOTOS INVALIDOS		FECHAMENTO DA URNA
1		BRANCOS		
2		NULOS		
3		TOTAL		

TOTAL DE VOTOS	
----------------	--

Aos onze dias do mês de março de 2021 foi procedida a apuração da urna acima especificada, cujo resultado constante do quadro acima, para as eleições dos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal do Jockey Club do Paraná Triênio 2021/2024.

Presidente da Mesa

Secretário

DELEGADO DA CHAPA X

DELEGADO DA CHAPA Y



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

17 - Será lavrada a ata geral dos trabalhos (Art. 138, X);

18 - Não poderão votar os sócios Ouro e Efetivo que pertençam ao quadro social do JOCKEY há menos de doze meses (Art. 140), bem como os sócios aspirantes (Art. 140, parágrafo único, I), o sócio suspenso (Art. 140, parágrafo único, II) e o sócio em atraso com suas obrigações financeiras sociais (Art. 92 e incisos), também enquanto não cumprida a obrigação (Art. 140, III).

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Roberto Belina

Presidente do Jockey Club do Paraná